LEI MUNICIPAL Nº 435/00, DE 31 DE MARÇO DE 2.000

INSTITUI TÍTULOS DE PIONEIRO E PIONEIRO NA PROFISSÃO.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Ficam isntituídos os Títulos de Pioneiro e Pioneiro na Profissão, a serem conferidos pelo Poder Executivo a pessoas físicas, devidamente cadastradas na forma desta lei.

§ 1º - O Título de Pioneiro será outorgado aos desbravadores que transferiram residência para o Município até o ano de 1.939.

§ 2º - O Título de Pioneiro na Profissão será conferido aos que estabeleceram ou iniciaram atribuições profissionais, devidamente comprovadas, até o ano de 1.939, no Município.

Art. 2º - No diploma constará o nome do pioneiro, naturalidade, profissão, ano em que fixou residência ou iniciou as atividades profissionais no Município.

Art. 3º - Serão conferidas as duas categorias de honraria aos que iniciaram suas atividades profissionais, no Município até o ano de 1.939.

Art. 4º - O Chefe do Executivo, mediante a Secretaria competente, organizará fichário próprio para o cadastramento dos pioneiros.

Art. 5º - Para a execução desta Lei, o Chefe do Executivo utilizará recursos próprios consignados no orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ, MG, aos 31 de março de 2.000

REINÔ MARTINS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal